



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 016/2023 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos 2 unanimidade
Em 12 / 09 / 2023
Cristiane Costa
1ª Secretária

MENSAGEM Nº 016/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Estreito/MA.

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do repasse de Assistência Financeira Complementar custeada pela União, que visa dar cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/ 2022, que instituiu o piso salarial nacional de Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras e dá providências, para apreciação e posterior aprovação.

O mencionado Projeto de Lei busca regulamentar em âmbito municipal, o repasse da referida Assistência Financeira Complementar custeada pela União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Desta feita, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, e sendo evidente o relevante interesse público envolto no Projeto ora apresentado, encaminhamos para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, esperando que os Ilustres *Edis* o acolham, aprovando-o integralmente.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Recebi em:
14/09/2023

Maira Sousa Santos
Procuradora Geral
Portaria Nº 061/2023
Estreito-MA

Recebido em
15/09/23



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 06 (SEIS) DE SETEMBRO DE 2023.**

Atenciosamente,


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 016/2023 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 12 / 09 / 2023
Deutiane Lopes
1ª Secretária

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR CUSTEADA PELA UNIÃO, QUE VISA DAR CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/ 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS (AS), TÉCNICOS (AS) DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o repasse de valor adicional disponibilizado pela União ao Município de Estreito/MA, à título de Assistência Financeira Complementar, com o fim de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional de Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Art. 2º. Considera-se piso salarial nacional, para os fins desta Lei, o valor remuneratório equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas parcelas indenizatórias, ou vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

Recebi em:

11 / 09 / 2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar da União não altera o vencimento base dos servidores contemplados pelo piso salarial nacional, devendo haver adequação à jornada de trabalho mínima de 40h (quarenta horas) semanais para fazer *jus* ao piso nacional da categoria, enquanto viger os repasses da referida Assistência Financeira Complementar.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, o custeio dos valores disponibilizados a este Município, à título de Assistência Financeira Complementar para alcance do piso salarial, não sendo transferida esta responsabilidade ao Município sob nenhuma hipótese. Restando, portanto, o Município desobrigado de qualquer custeio de Assistência não promovido pela União.

Parágrafo Único. Fica o Município autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar promovida pela União aos (às) Enfermeiros (as), Técnicos (as), Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União e somente durante o período em que a mesma ocorrer.

Art. 6º. O repasse do referido complemento salarial custeado pela União para fins de alcance do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em quaisquer legislações municipais.

Art. 7º. Os valores repassados à título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se quaisquer disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 06 (SEIS) DE SETEMBRO DE 2023.


LEORREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.

LEI Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do repasse de assistência financeira complementar custeada pela União, que visa dar cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o repasse de valor adicional disponibilizado pela União ao Município de Estreito/MA, à título de Assistência Financeira Complementar, com o fim de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional de Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Art. 2º Considera-se piso salarial nacional, para os fins desta Lei, o valor remuneratório equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas parcelas indenizatórias, ou vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar da União não altera o vencimento base dos servidores contemplados pelo piso salarial nacional, devendo haver adequação à jornada de trabalho mínima de 40h (quarenta horas) semanais para fazer jus ao piso nacional da categoria, enquanto viger os repasses da referida Assistência Financeira Complementar.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, o custeio dos valores disponibilizados à este Município, a título de Assistência Financeira Complementar para alcance do piso salarial, não sendo transferida esta responsabilidade ao Município sob nenhuma hipótese. Restando, portanto, o Município desobrigado de qualquer custeio de Assistência não promovido pela União.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar promovida pela União aos(às) Enfermeiros(as), Técnicos(as), Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União e somente durante o período em que a mesma ocorrer.

Art. 6º O repasse do referido complemento salarial custeado pela União para fins de alcance do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em quaisquer legislações municipais.

Art. 7º Os valores repassados à título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2023, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 13 de setembro de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal